

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

O MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES/RS, com base no art. 79, da Lei Federal nº 14133/2021 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3340/2024, divulga o presente edital de chamamento público para CREDENCIAMENTO objetivando o Credenciamento de empresas do Município de Roque Gonzales para **credenciamento de empresas, que forneçam Perícias Médicas, através de junta médica Administração Pública do Município de Roque Gonzales, conforme necessidade**, o qual regula-se, por peço presente edital e seus anexos. Os interessados no credenciamento deverão dirigir-se até a sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, nº 221, centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, **a contar do dia 25 de maio de 2026**, com a documentação exigida no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO O CREDENCIAMENTO** de empresas **que forneçam Perícias Médicas, através de junta médica Administração Pública do Município de Roque Gonzales, conforme necessidade**, especificadas na forma descrita no Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços, pessoas jurídicas, que atendam às condições de credenciamento constantes neste Edital.

2.2. As pessoas jurídicas interessadas em fornecer o objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Prefeitura Municipal de Roque Gonzales, Secção de Licitações, Compras e Contratos, durante o horário de expediente.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o período de vigência deste Edital

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento das empresas.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do **Anexo II**, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhado de documento de identificação com foto e fé pública do representante:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial ou no respectivo órgão competente, no qual constem poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório ou por agente da Administração no ato do credenciamento, mediante a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, da qual constem poderes específicos para participar da apresentação e abertura dos envelopes de habilitação e proposta, renunciar, desistir ou interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do respectivo ato constitutivo indicado na alínea anterior, a fim de comprovar a competência do outorgante.

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

g. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

h. prova de regularidade perante a Fazenda do Município de Roque Gonzales;

i. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

j. declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República, conforme modelo sugerido no **ANEXO III**.

3.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data de protocolo do pedido de credenciamento, reputando-se de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição, o prazo de validade dos documentos que não possuam esse termo expressamente declarado.

3.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório ou mediante cópia simples acompanhada do respectivo original, caso em que a autenticidade será realizada por agente da Administração, ressalvada sempre a possibilidade de verificação da autenticidade através da internet quando o respectivo documento assim admitir.

3.3.1. A integridade e autoria dos documentos assinados digitalmente, sem prejuízo de outros meios admitidos neste Edital, serão verificadas junto ao serviço de validação disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), através do endereço eletrônico <https://validar.iti.gov.br/>.

3.3.2. O e-mail a ser enviado contendo documento assinado digitalmente, além dos anexos pertinentes, deve ser identificado no campo assunto como “**CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**”, bem como incluir em seu corpo os dados de qualificação da empresa (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE), admitido mais de um envio, se necessário.

3.4. Somente serão aceitos documentos, sejam originais ou cópias, que ofereçam condições de análise por parte da Administração.

3.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, bem como à legislação pertinente, acarretará a inabilitação e o consequente indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo de posterior renovação deste após sanadas as irregularidades.

4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas deverão apresentar pedido de credenciamento, conforme modelo sugerido no **Anexo II**, acompanhado da documentação constante do **item 3.1**, em envelope fechado, não transparente e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
(RAZÃO SOCIAL)
TELEFONE E E-MAIL

4.2. O pedido de credenciamento poderá ser encaminhado, por via postal, para a Prefeitura Municipal de Roque Gonzales, situado na Rua Padre Anchieta, nº 221, CEP 97.970.000, ou mediante entrega pessoal no respectivo Setor de compras e licitações, em funcionamento no mesmo endereço.

4.3. Não será conhecido pedido de credenciamento apresentado em forma ou meio diverso ao estabelecido neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

5.1. Caberá à Comissão de Contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias, examinar e julgar os pedidos de credenciamento.

5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- a.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.3. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, em decisão na qual se evidencie não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

5.5. A empresa interessada que atender aos requisitos de habilitação previstos neste Edital terá seu pedido de credenciamento deferido.

5.6. O resultado, com a lista de empresas credenciadas relacionadas de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no site da prefeitura.

5.7. Após divulgação as empresas credenciadas serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinarem o respectivo instrumento contratual, oportunidade em que deverão comprovar que mantêm observados todos os requisitos de habilitação.

5.8. O preço dos serviços credenciados será reajustado anualmente por índice indicado no termo de contrato e com base na data de assinatura deste.

6. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

6.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

6.4. Poderá ser realizado o descredenciamento quando houver:

- a.** pedido formalizado pelo credenciado;
- b.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

6.6. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou de descumprimento injustificado do contrato, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação de regência.

6.7. Se houver a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6.8. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução que estiver irregular.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste Credenciamento correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Roque Gonzales, conforme especificado no instrumento contratual.

7.2. Observado o disposto no instrumento contratual, o pagamento será efetuado de acordo com as especificações discriminadas no Contrato.

8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados na sede do município com estrita observância conforme **Contrato**.

8.2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

8.3. A fiscalização do contrato verificará, em especial, a qualidade na execução do objeto contratado, podendo exigir medidas de saneamento quando não atendidos os termos pactuados, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização pela parte irregularmente executada.

8.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a Administração.

8.5. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações pela inspeção e perfeita execução do contrato.

9. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** dar causa à inexecução total do contrato;
- d.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas a responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção de multa, calculada de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

9.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do **item 9.1** deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Roque Gonzales, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do **item**

9.7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **item 9.6**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. As penalidades serão aplicadas pela autoridade responsável mediante procedimento administrativo especial, a ser conduzido por comissão processante, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada em procedimento sumário nos próprios autos do processo de fiscalização do contrato.

9.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra penalidade prevista neste Edital.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, calculada em 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

9.12.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

10.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos, em petição escrita e fundamentada, ao Setor de Licitações e Compras, localizado na Prefeitura Municipal sito na Rua Padre Anchieta, nº 221, centro, Roque Gonzales/RS, com horário de funcionamento das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, ou através do endereço eletrônico licitacoes@roquegonzales-rs.com.br.

10.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. Acolhida eventual impugnação, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se, se for o caso, os respectivos contratos em curso, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório e observado o tratamento isonômico dos interessados.

10.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Da decisão da Comissão de Contratação que julgar o pedido de credenciamento ou impugnação ao edital, caberá, no prazo de 3 (três) dias úteis, recurso ao Prefeito.

11.1.1. O recurso deverá ser interposto acompanhado das respectivas razões.

11.2. Interposto o recurso, a Comissão de Contratação poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, fundamentadamente reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, admitir-se-á pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5. O acolhimento de recurso ou pedido de reconsideração implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12. DOS ANEXOS AO EDITAL

12.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I**, contendo valores dos serviços objeto do credenciamento;
- b. Anexo II**, contendo modelo de pedido de credenciamento;
- c. Anexo III**, contendo modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e à reserva de cargos;
- d. Anexo IV**, termo de referência;
- e. Anexo V**, contendo a minuta contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A apresentação do pedido de credenciamento implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, ressalvados o direito de impugnação e o de recurso.

13.2. As disposições deste Edital farão parte de eventual contrato, independentemente de sua transcrição.

13.3. Os casos omissos serão apreciados com base na legislação indicada no preâmbulo, bem como nas normas e princípios de Direito Público.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Credenciamento, com renúncia a outros ainda que mais privilegiados.

Roque Gonzales, 22 de maio de 2026.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

ANEXO I

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Município de Roque Gonzales

Credenciamento nº 02/2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES

A empresa (RAZÃO SOCIAL), pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ sob o nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), com sede à (ENDEREÇO V COMPLETO), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (INDICAR NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO), inscrito(a) no CPF sob o nº (INDICAR O Nº DO CPF), residente e domiciliado(a) à (INDICAR ENDEREÇO COMPLETO), vem **requerer o seu credenciamento para fornecer Perícias Médicas, através de junta médica, para a Administração Pública do Município de Roque Gonzales, conforme necessidade, e especificações descritas no ANEXO I deste Edital, com os valores a seguir discriminados:**

[DESCREVER O VALOR DE CADA TIPO DE SERVIÇOS]

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E À RESERVA DE CARGOS**

Município de Roque Gonzales
Credenciamento nº 02/2026

A empresa (RAZÃO SOCIAL), pessoa jurídica de direito privado/público inscrita no CNPJ sob o nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (INDICAR NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO), inscrito(a) no CPF sob o nº (INDICAR O Nº DO CPF), residente e domiciliado(a) à (INDICAR ENDEREÇO COMPLETO), a fim de se habilitar no processo de credenciamento em epígrafe, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, combinado com o artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 63, IV, deste mesmo diploma legal, **DECLARA** que:

- a.** não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvado o emprego de adolescente, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz; e
- b.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ____/2026

CREDENCIAMENTO 02/2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**, Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.982/0001-50, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Mattes Machry, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ sob o nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (INDICAR NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO), inscrito(a) no CPF sob o nº (INDICAR O Nº DO CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo em epígrafe, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições do referido edital, pelos termos da proposta integrante do pedido de credenciamento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato constitui-se o **CREDENCIAMENTO** de empresas para **fornecer Perícias Médicas, através de junta médica, para a Administração Pública do Município de Roque Gonzales, conforme necessidade, e especificações descritas no**, Edital de Credenciamento nº 02/2026 e no respectivo pedido de credenciamento, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição ou juntada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** os valores constantes no Anexo Único.

2.2. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas operacionais, seguros, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e qualquer outra não especificada.

2.2.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o preço contratado será reajustável a partir da data da assinatura a contratação, pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2026, conforme dotações descritas a seguir:

3390 3900 0301 2007 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Parágrafo único: Poderão ser incluídas novas rubricas eventualmente durante o decorrer da execução do contrato mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com o as especificações discriminadas no **Anexo IV do Edital de Credenciamento nº 02/2026**.

4.2. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

4.3. Juntamente com a fatura de cobrança e nota fiscal, deverá a contratada apresentar planilha contendo as datas de realização das perícias.

4.4. A execução das perícias será realizada nas dependências da empresa credenciada, sob a sua guarda e responsabilidade.

4.5. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a empresa Credenciada/contratada fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários a execução do serviço.

4.6. A Credenciada/contratada assumirá todas as responsabilidades sobre o periciado, durante as perícias.

4.7. Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a realização das perícias estão incluídos no valor do Termo de Credenciamento/contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Órgão Credenciante/contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Quando do recebimento dos serviços, será considerado a necessidade de cada órgão, sendo que o serviço deverá ser prestado no de forma imediata pela contratada mediante solicitação da secretaria competente.

5.2. Se o objeto não corresponder ao exigido pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua notificação, as adequações necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.3. Satisfeitas todas as condições exigidas, o **MUNICÍPIO** certificará o recebimento definitivo.

5.4. O recebimento do objeto não exime a **CONTRATADA** da sua responsabilidade legal pelos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de apresentação do respectivo documento fiscal juntamente com o ateste da realização do mesmo do servidor responsável (que pode ser no próprio documento fiscal).

6.2. Quando da apresentação do documento fiscal, poderá a **CONTRATADA** comprovar sua condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), mediante a apresentação do termo de opção fornecido pela Receita Federal do Brasil, sob pena de serem efetuadas as devidas retenções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a.** fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b.** dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c.** receber o objeto do contrato, rejeitando-o no todo ou em parte caso não esteja de acordo com as especificações contratadas; e
- d.** efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato.

7.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a.** executar o objeto deste contrato segundo os termos ajustados;
- b.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c.** proceder à execução dos serviços nos prazos e condições ajustadas;
- d.** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, operacionais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da execução dos serviços;
- e.** manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- f.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g.** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h.** refazer, às suas expensas, o que for executado em desacordo com o contratado;
- i.** responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato, a partir da data de sua assinatura, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o **MUNICÍPIO**, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do **MUNICÍPIO**, através de agente designado por ato da autoridade competente nos autos do processo administrativo em epígrafe, denominado **GESTOR DO CONTRATO**, a quem competirá comunicar as falhas

porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

9.2. A fiscalização do contrato verificará, em especial, a qualidade na execução do objeto contratado, podendo exigir medidas de saneamento quando não atendidos os termos pactuados, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização pela parte irregularmente executada.

9.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

9.4. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela inspeção e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de multa, calculada de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será aplicada à **CONTRATADA** por qualquer das infrações administrativas previstas neste contrato e respectivo Edital.

10.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do **item 10.1** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e a impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rolador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do **item 10.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **item 10.6**, e a impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As penalidades serão aplicadas pela autoridade responsável mediante procedimento administrativo especial, a ser conduzido por comissão processante, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada em procedimento sumário nos próprios autos do processo de fiscalização do contrato.

10.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra penalidade prevista no Edital e neste contrato.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

10.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada em 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

10.12.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. São motivos para extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO** ou por acordo entre as partes, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de eventual decisão judicial.

11.3. A extinção do contrato determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as consequências elencadas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente contratação reger-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelas normas e princípios de Direito Público, que servirão de base para resolver os casos omissos.

12.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente contratação.

12.3. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma, teor e valia.

Roque Gonzales, de de 2026

MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES,
Contratante

Contratada